



Homologado na 441ª ROP,
de 27/06/2019.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Câmara Técnica de Atenção à Saúde

PARECER TÉCNICO Nº 05/2019

Resposta ao Processo Administrativo nº 23/19 que tem por assunto a solicitação de Análise referente ao Protocolo de Enfermagem na Atenção Primária à Saúde da criança.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de um parecer, referente a implantação e validação de um protocolo de enfermagem na atenção primária a saúde da criança.

II – SUGESTÕES:

Concordamos com as sugestões apresentadas no Ofício SAC-RT/Coren-RS/1-19, elaborado no dia 28 de fevereiro de 2019.

A CT Atenção à Saúde tem como solicitações e sugestões o que segue:

- Para a elaboração dos protocolos deve ser utilizado o Parecer nº 02/2018 do COFEN sobre Diretrizes para elaboração de Protocolos de Enfermagem na Atenção Primária à Saúde pelos conselhos regionais;
- Utilizar a Política Nacional de Atenção Básica a Saúde em seu marco referencial;
- Compor logo após a apresentação do protocolo lista com o nome dos responsáveis pelo o mesmo, assim como o referencial utilizado para sua construção;
- No item glossário de práticas, preconizar a escolha de uma terminologia única;
- Recomendamos revisar e realizar a representação gráfica dos fluxogramas, pois orientações e especificações dos sinais e sintomas devem fazer parte do fluxo



Homologado na 441ª ROP,
de 27/06/2019.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

(exemplo vide página nº 42 que trata do Atendimento em situação de violência);

- Revisar nos fluxos os grupos constituídos a partir de faixas etárias, permitindo que contemple todas (exemplo anexo L);
- Referenciar e revisar a redação do anexo K, justificando a ação de avaliação e orientação nutricional proposta para ser realizada pelo enfermeiro;
- Arquivos utilizados no protocolo devem estar em domínio público (se for utilizado documentos de fonte institucional deve estar referenciado);
- Revisar o que é recomendação, intervenção, avaliação e classificação, os quais devem ser de conhecimento mútuo para os autores, isto envolve a utilização de termos como “piora do estado geral” apresentado no quadro 21 como sendo um dos sinais de alerta para os pais, devendo esta orientação ser de forma detalhada.
- Revisar as referências utilizadas (sugestão utilizar normas da ABNT);
- No quadro 22 (pág. 62) que apresenta a lista dos medicamentos disponíveis, consideramos que a apresentação do nome comercial e dosagem é insuficiente, sugerimos nome, dosagem, apresentação ou apresentações, ainda a interação medicamentosa e absorção dos mesmos.

Ressaltamos que na elaboração dos Protocolos o grupo atente para questões que envolvam o exercício profissional da enfermagem:

- Considerando as Diretrizes para elaboração de protocolos de enfermagem na atenção primária à Saúde pelos Conselhos Regionais;
- Considerando as atribuições da equipe de enfermagem, segundo a Lei 10498/86 e Decreto nº 94406/1987;
- Considerando as atribuições da equipe de enfermagem segundo a Política Nacional de Atenção Básica (Brasil, 2017).

Destacamos ainda que,

o protocolo caracteriza-se como descrição de uma situação específica de assistência/cuidado contendo a operacionalização e a especificação sobre o que, quem e como se faz, orientando e respaldando os profissionais em



Homologado na 441ª ROP,
de 27/06/2019.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

suas condutas para a prevenção, cuidado, recuperação ou reabilitação da saúde (PIMENTA, 2015 apud COFEN, 2018).

Os autores devem levar em consideração também alguns aspectos relevantes para sua confecção, tais como: finalidade do protocolo, público-alvo, linhas de cuidado envolvidas, evidências científicas atuais, embasamento ético legal, bem como o perfil epidemiológico e as especificidades loco regionais.

Outro ponto de destaque, segundo as Diretrizes para Elaboração de Protocolos de Enfermagem na Atenção Primária à Saúde pelos Conselhos Regionais, é a importância de tomar como base a Resolução do COFEN nº 358/2009 que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional da enfermagem e dá outras providências.

Em relação à estrutura, os protocolos devem ser claros e objetivos com a utilização de quadros, figuras e fluxogramas. Devem, também, direcionar as competências de cada profissional, detalhando as ações a serem desenvolvidas (processo de operacionalização), respeitando início, meio e fim de cada processo.

III – CONCLUSÃO

Registram-se as necessidades de realizar os ajustes na proposta de protocolo de Enfermagem na Atenção Primária a Saúde da Criança, tendo por base o Parecer sobre Diretrizes para elaboração de protocolos na Atenção Primária a Saúde do COFEN (2018) e as orientações dessa Câmara Técnica.

É o parecer.



Homologado na 441ª ROP,
de 27/06/2019.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Adriana Roloff
COREN RS 80148

Cecilia Maria Brondani
COREN RS 036170

Maristela Vargas Losekann
COREN RS 55436

Tatiana Aparecida de Souza Abel
COREN RS 190078

Referências

Brasil. Conselho Federal de Enfermagem. Parecer nº 002/2018. Sobre Diretrizes para elaboração de protocolos na Atenção Primária a Saúde pelos Conselhos Regionais. Brasília. 2018.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Política Nacional de Atenção Básica. Brasília. 2017.